PREFEITURA DE
ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 93, de 15 de julho de 2020.

Autoriza o parcelamento de multas aplicadas como penalidades previstas no Decreto Municipal nº 13155, de 27 de abril de 2020, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 13156, de 28 de abril de 2020, bem como quaisquer outras que venham a ter como fundamento expresso a pandemia decorrente da doença COVID-19, no âmbito da Administração Pública do Município de Itabirito.

Art. 1º - Fica autorizado, no âmbito do Município de Itabirito/MG, o parcelamento de multas aplicadas como penalidades previstas no Art. 22, § 2º, do Decreto Municipal nº 13155, de 27 de abril de 2020, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 13156, de 28 de abril de 2020, em razão da pandemia da doença COVID-19, decorrente do Coronavírus (SARS-CoV-2).

§ 1º - O pedido de parcelamento, devidamente fundamentado, deverá ser solicitado pelo apenado, antes do vencimento da multa aplicada, à autoridade que impôs a penalidade, à qual competirá, motivadamente, acolher, ainda que parcialmente, ou negar o pedido.

§ 2º - O parcelamento a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser concedido em até 12 (doze) parcelas, iniciando-se a primeira delas no mês subsequente à solicitação do autuado, observados eventuais juros e correção monetária aplicáveis à situação, se houverem, devendo a primeira parcela ser ainda pleiteada e iniciado o pagamento até dezembro/2020.

§ 3º - A solicitação de parcelamento implicará em confissão do débito.

Art. 2º - Eventuais dúvidas procedimentais deverão ser sanadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e pela Controladoria do Município, conjuntamente.

Parágrafo Único - Poderão ser expedidos atos normativos pela Secretaria de Fazenda, em conjunto com a Controladoria do Município, visando à instrumentalização das disposições deste Decreto.

Art. 3º - Esta Lei terá vigor até a decretação do fim do estado de calamidade pública no Município de Itabirito, declarado em função da pandemia de COVID-19.

Art. 4º - Este Decreto **entra em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 15 de Julho de 2020.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Pelo presente, encaminho à análise de V. Exa. e dos nobres Edis,a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *"autoriza o parcelamento de multas aplicadas como penalidades previstas no Decreto Municipal nº 13155, de 27 de abril de 2020, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 13156, de 28 de abril de 2020, bem como quaisquer outras que venham a ter como fundamento expresso a pandemia decorrente da doença COVID-19, no âmbito da Administração Pública do Município de Itabirito".*

Inicialmente, destaca-se que o Município de Itabirito encontra-se, atualmente, em meio a uma pandemia sem precedentes, de maneira que, inclusive, foram decretados tanto o estado de emergência em saúde pública, quanto o estado de calamidade pública, dada a gravidade da situação.

Nesse sentido, fora determinada pela Administração Pública Municipal, após ter sido instada pelo Poder Judiciário a fazê-lo, a suspensão de diversas atividades econômicas, e limitações nos expedientes de inúmeras pessoas jurídicas, diante de medidas intensificadas visando à prevenção da proliferação do coronavírus.

Para assegurar o cumprimento das medidas administrativas impostas, a Administração Pública estabeleceu sanções pecuniárias aos descumpridores das determinações sanitárias. Tal fora determinado, portanto, a partir do Decreto Municipal nº 13155, de 27 de abril de 2020, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 13156, de 28 de abril de 2020.

Contudo, ao passo que existem normas sanitárias a serem observadas e cujo descumprimento acarreta penalidades pecuniárias, existe, também, um contexto econômico completamente desfavorável aos comerciantes locais que, autuados e multados, muitas vezes se vêm em uma situação na qual não possuem a mínima condição de arcar com a multa aplicada pelo Município.

Nesse sentido, este Projeto pretende, pois, possibilitar que os autuados em virtude do descumprimento das determinações sanitárias possam parcelar o valor a ser quitado a título de multa. Com efeito, não seria prejudicado o caráter educativo e sancionador das multas, tampouco seriam

os comerciantes locais postos em uma situação de miserabilidade e insolvência perante o Município sancionador.

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente projeto de lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO
DATA 16/07/20
RECEBIDO POR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
À Comissão de Redação
Em 03/08/2020
Presidente
Aprovado em 1ª Discussão em ___/___/___
Presidente:
Aprovado em 2ª Discussão em ___/___/___
Presidente:
À Comissão de Redação em ___/___/___
Presidente
Aprovado em Redação Final em ___/___/
Presidente
À Sanção em ___/___/___
Promulgue-se em ___/___/___
Presidente